

# ESTATUTO DO TRIESTE FUTEBOL CLUBE



## **CAPITULO I DO CLUBE E SEUS FINS**

Art.1º: O Trieste Futebol Clube fundado em 08 de junho de 1937, no bairro de Santa Felicidade, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sua sede social e seu estádio sito à atual Rua Professor Francisco Zardo, nº 920, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto, sexo, cor, e reger-se-á pelas leis vigentes aplicáveis, e pelas distinções deste estatuto.

Art.2º: O Trieste Futebol Clube tem por finalidade a implantação, prática e o cultivo de todos ramos desportos, educação física, moral, cívica, artística e cultural, sem prejuízo de outras atividades sociais que possa exercitar, outros alojamentos não especificados anteriormente.

## **CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO**

Art. 3º: O Trieste Futebol Clube tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos associados que compõe, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art.4º: O patrimônio do Trieste Futebol Clube é constituído:

- a- Patrimônio material, composto por todos os bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes, que possui ou venha a possuir;
- b- Patrimônio histórico, composto de acervos de todas as suas conquistas nos campos desportivo, social e cultural, bem como o que diga respeito a sua história.

Art. 5º: O tempo de duração do Trieste Futebol Clube é indeterminado e sua dissolução dar-se-á por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades.

Parágrafo Único - A dissolução do Trieste Futebol Clube somente será efetivada se aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos associados reunidos em Assembleia Extraordinária, cuja convocação for solicitada para esse fim, pelo Conselho Deliberativo, representado por 3/4 (três quartos) da totalidade de seus membros.



**2º OFICIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



### CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º: Serão admitidos como sócios ou candidatos sem distinção de sexo, cuja conduta for compatível com o nível moral e social do Trieste Futebol Clube, classificando-se em sócios titulados ou patrimoniais.

#### SEÇÃO I DOS SÓCIOS TITULADOS

Art. 7º: São sócios titulados:

- a- Beneméritos: aqueles aos quais já foram atribuídas essas qualidades e que tenham prestado serviços relevantes ao Trieste Futebol Clube, fazendo o jus a essa benemerência, que será concedida pelo Conselho Deliberativo;
- b- Remidos: Aqueles aos quais já foram atribuídas essas qualidades, podendo ser alheio a associação, mas com obrigação de contribuir de uma vez só ou em tantas parcelas quantas forem determinadas pela Diretoria, com quantia igual ou superior a vinte e cinco anuidades em vigor na ocasião;
- c- Honorários: aqueles aos quais já foram atribuídas essas qualidades, não pertencendo ao quadro associativo, e tendo prestado serviços ao Trieste Futebol Clube, ou à coletividade, cuja honraria será concedida pelo Conselho Deliberativo;
- d- Esportivos: são os simpatizantes do Trieste Futebol Clube que pagarem uma mensalidade equivalente a 40% da taxa de manutenção, ficando-lhes assegurado o direito de adquirir ingresso para quaisquer atividades esportivas em que o Trieste Futebol Clube for participante, no mesmo valor do ingresso a ser estipulado para sócio, bem como o acesso às dependências esportivas a eles reservadas;
- e- Atletas: são os sócios admitidos a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser desligado a qualquer tempo a critério do Conselho Diretor. Esta categoria é isenta de taxa de manutenção mensal;
- f- Sócios Contribuintes: aqueles aos quais já foram atribuídas essas qualidades, e que contribuem com uma taxa única anual a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## SEÇÃO II DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art. 8º: São sócios patrimoniais aqueles que adquiriram o título de expansão social, categoria sócio patrimonial, nas suas respectivas séries, e sejam admitidos na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - Seja qual for o número de títulos possuídos, o sócio somente terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 9º: Ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, caberá autorizar emissões de títulos patrimoniais, fixando o valor dos mesmos, estabelecendo vantagens ou restrições às séries, vinculando ou não o produto dessas últimas a determinados planos de expansão patrimonial.

§ 1º- O valor dos títulos será atualizado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária e para este fim convocada, sempre que necessária.

§ 2º- A integralização dos títulos patrimoniais poderá ser feita à vista, ou a prazo, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, ou por terceiros incumbidos da venda dos mesmos.

Art. 10º: Para aquisição de títulos patrimoniais não haverá limite de idade, porém, o menor ficara investido na plenitude de seus direitos na maioridade legal.

Art. 11º: Os menores de idade e beneficiados de títulos patrimoniais serão tidos como dependentes até atingirem a maioridade quando passarão a classe dos sócios patrimoniais.

Art. 12º: Os sócios patrimoniais estão sujeitos a taxa de manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art.13º: O sócio patrimonial, eliminado ou desligado do quadro social poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias ou regimentais.

## SEÇÃO III DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art.14º: Para efeito de frequência às dependências sociais, poderá o sócio patrimonial ter dependentes diretos e indiretos.

- I- Por dependentes diretos ter-se-ão:
  - a- Cônjuge ou na forma aceita pela providência social, companheira (o);
  - b- Filhas e enteadas solteiras;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3  
mth



c- Filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos.

II- Por dependentes indiretos ter-se-ão:

a- Filhas, noras e irmãos do sócio, desde que viúvas, judicialmente separadas, divorciadas ou que comprovadamente vivam sob a dependência do sócio;

b- Mãe e sogra desde que viúvas, judicialmente separadas ou divorciadas;

c- Outros parentes do sócio menores de 18 (dezoito) anos se do sexo masculino e 21 (vinte e um) anos se do sexo feminino, que comprovadamente estudam e vivam sob responsabilidade do mesmo.

Parágrafo Único - A admissão dos dependentes indiretos acarretará o pagamento de taxa de manutenção adicional fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º: A admissão de dependentes de sócio será proposta pelo responsável mediante prévia aprovação da Diretoria.

#### SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 16º: São direitos dos sócios, além dos que decorram de outras disposições, respeitadas as limitações legais, estatutárias e regulamentares:

a- Constituir as Assembleias Gerais, nelas votar e ser votado;

b- Frequentar todas as dependências do Trieste Futebol Clube, com seus dependentes e tomar parte nas atividades por ele promovidas;

c- Praticar exercícios e jogos atléticos nas horas de acordo com as determinações e orientações dos departamentos respectivos;

d- Fazer parte de qualquer dos Poderes do Trieste Futebol Clube;

e- Propor a admissão de novos sócios;

f- Propor, por escrito, a Diretoria do Trieste Futebol Clube, medidas que julgar do interesse da sociedade;

g- Matricular seus filhos nos cursos mantidos pelo Trieste Futebol Clube, observadas as disposições pertinentes;

h- Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária na forma o disposto no art. 27, II, letra "b".

Art. 17º: Os sócios remidos estão isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente, sendo considerados por isso, sócios quites.

2º RTD - CURITIBA/PR

1134943

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – Os sócios honorários gozam dos direitos atribuídos aos demais sócios, exceto os de votar e ser votado e de intervir, por qualquer forma, nas deliberações do Trieste Futebol Clube.

Art. 18º: O sócio que não residir em Curitiba, poderá mediante requerimento, dirigir ao Presidente do Conselho Diretor, ser licenciado, não ficando por isso isento da taxa de manutenção.

## SEÇÃO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 19º: São deveres dos sócios, além dos que decorram de outras disposições:

- a- Cumprir fielmente todas as disposições estatutárias, dos regulamentos e regimentos internos, bem como as deliberações e determinações dos poderes do Trieste Futebol Clube;
- b- Acatar as determinações dos sócios investidos em qualquer função administrativa, assim como os seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;
- c- Portar-se com correção e dignidade nas dependências do Clube ou fora dele, quando na condição do sócio do Trieste Futebol Clube;
- d- Proceder com zelo, no sentido da conservação do Trieste Futebol Clube;
- e- Satisfazer na época própria, as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias a que estiver sujeito;
- f- Comunicar o Trieste Futebol Clube, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetam as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- g- Portar a carteira social para comprovação da sua qualidade de sócio e exibi-la, juntamente com o recibo do período, toda vez que for exigida e por ser a mesma de caráter pessoal, é expressamente vedado o seu uso por outrem;
- h- Comunicar imediatamente, o extravio de sua carteira social;
- i- Indenizar o Trieste Futebol Clube, por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, o sócio, seu dependente ou convidado, tenham causado ao patrimônio do Trieste Futebol Clube.

*Francisco Cerro*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signature]*  
5  
*MAh*



## SEÇÃO VI DAS PENALIDADES, SUAS APLICAÇÕES E RECURSOS

Art. 20º: Os sócios são passíveis de penalidades, pelos atos que praticarem e foram incompatíveis com o nível moral e social do Trieste Futebol Clube, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

Parágrafo Único – A indenização ao Trieste Futebol Clube, pelos danos causados, não exime o responsável pela penalidade.

Art. 21º: Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- a- Advertência legal;
- b- Advertência escrita;
- c- Suspensão pelo prazo mínimo de três dias e máximo de um ano;
- d- Eliminação.

§ 1º- Será considerado incompatível com o nível moral e social do Trieste Futebol Clube, e passível de penalidade prevista na letra “d” deste artigo, o sócio ou dependente que cometer crime havido como infamante, contra o Clube e seus poderes ou ainda aquele que praticar ato ou prestar declaração pública que venha ferir a honra do Clube ou de algum de seus poderes.

§ 2º- Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos e circunstâncias da mesma, a idade e os antecedentes do sócio.

Art. 22º: Compete ao Conselho Diretor, por deliberação tomada através de seus membros, o julgamento e aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º- O punido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data que tomou conhecimento da penalidade, quando a pena for superior a 60 (sessenta) dias de suspensão ou eliminação.

§ 2º- O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 23º: Os membros de qualquer Poder do Trieste Futebol Clube, serão julgados pelo Conselho Deliberativo, privativamente e em instância única.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



## **CAPITULO IV DOS PODERES DO TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

Art. 24º: São poderes do Trieste Futebol Clube:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Deliberativo;
- III- O Conselho Diretor;
- IV- O Conselho de Obras;
- V- O Conselho Fiscal.

Art. 25º: Somente poderão ser eleitos ou indicados para os cargos que compõem os poderes do Trieste Futebol Clube, os sócios cujo ingresso deu-se há mais de 01 (um) ano no quadro social e estejam no gozo de todos os direitos estatutários.

Parágrafo Único – Todo o sócio que, nos termos deste artigo for eleito ou indicado para qualquer cargo diretivo do Trieste Futebol Clube, não poderá receber remuneração.

## **CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 26º: A Assembleia Geral constituir-se-á de sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cujo ingresso no quadro social seja anterior há 90 (noventa) dias da convocação.

Art. 27º: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, trienalmente na segunda quinzena de janeiro, com finalidade específica de eleger membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II- Extraordinariamente, quando convocada com fins expressos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa desde ou a pedido:
  - a- Por um mínimo de 20(vinte) Conselheiros;
  - b- Por no mínimo de 300 (trezentos) sócios titulados e patrimoniais em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Da data da solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Esgotado o prazo, cabe ao seu substituto estatutário fazê-la. No caso do Presidente Deliberativo ou seu substituto não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo ou se recusar a fazê-la, cabe ao Presidente do Conselho Diretor promover a convocação.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 28º: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado duas vezes em jornal de circulação desta Capital, sendo a primeira com antecedência de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia, que deverá conter finalidades para as quais for convocada, dia, hora e local.

Art. 29º: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação de um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 30º: As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, que passara em seguida a Presidência a quem os presentes escolherem por maioria de votos ou aclamação.

Art. 31º: Ao Presidente dos trabalhos nas Assembleias Gerais compete dirigi-las, manter a ordem, suspendê-las temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido, ou por deliberação da Assembleia, assinando com os secretários e escrutinadores as respectivas atas.

Art. 32º: As Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos ou aclamação em votação nominal dos associados presentes, vedado o voto por procuração.

Art. 33º: Haverá uma lista de presença para receber assinatura dos associados que comparecerem à Assembleia Geral.

Art. 34º: Das deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas que serão assinadas pelos componentes da mesa.

Art. 35º: É de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre:

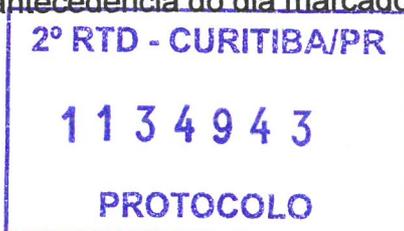
- I- Eleição dos membros do Conselho Deliberativo na forma disposta neste estatuto;
- II- A dissolução, transformação, incorporação, ou fusão do Trieste Futebol Clube.

## SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 36º: As eleições para membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão de 03 (três) em 03(três) anos, no mês de janeiro.

Art. 37º: Terão direito a voto os associados quites e no gozo dos direitos estatutários. O voto será pessoal, sendo vedadas o uso de procurações.

Art. 38º: Somente poderão concorrer como candidatos ao corpo transitório do Conselho Deliberativo do Trieste Futebol Clube, os associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, relacionados em chapa com número de candidatos exigidos neste estatuto, que será apresentada para registro no Trieste Futebol Clube, no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do dia marcado para a Assembleia Ordinária, mediante



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8  
MAL

requerimento subscrito por no mínimo de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I- O associado somente poderá concorrer através de uma chapa;
- II- O registro será aceito somente com a concordância por escrito dos candidatos, devendo a chapa adotar um nome que a identifique.

§ 1º- Somente poderão concorrer a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, associados que gozarem do pleno direito de voto e que façam parte do quadro associativo pelo tempo superior a 01 (um) ano.

§ 2º- Poderá fazer parte como membro do Conselho Deliberativo o associado que goze do pleno direito de voto, e que faça parte do quadro associativo por um tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 39º: A votação far-se-á com nome da chapa impresso ou datilografado, legível e sem sinais indicadores.

Art. 40º: Haverá uma urna para cada grupo de associados em condições de voto.

Art. 41º: As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que poderão ser escolhidos por sorteio ou em comum acordo entre as chapas disputantes.

Art. 42º: As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por delegados credenciados pelas chapas, que poderão reclamar quanto a erros, apresentando protestos por escrito, que serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 43º: A votação terá início às 15:00 (quinze) horas e o encerramento as 20:00 (vinte) horas do dia para o qual for designado o pleito.

Art. 44º: A votação obedecerá o seguinte sistema:

- I- A mesa receptadora, mediante identificação do associado eleitor, fornecer-lhe-á sobrecarta devidamente rubricada;
- II- O eleitor votará em cabine individualizada;
- III- As sobrecartas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas na urna;
- IV- Cada associado que exercer o sufrágio aporá assinatura em livro próprio rubricado pelo Presidente da mesa.

Art. 45º: Terminada a votação, proceder-se-á a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte sistema:

2º RTD - CURITIBA/PR  
1 1 3 4 9 4 3  
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9  
MAI



- I- Abertura das sobrecartas de contagem de votos;
- II- Confeção de um boletim eleitoral com os resultados, o qual deverá ser assinado por todos os componentes das mesas.

Art. 46º: Em seguida o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e a posse dar-se-á imediatamente ou no prazo máximo de 08 (oito) dias, contado da realização do pleito.

Art. 47º: Das decisões das mesas receptadoras e apuradoras no caso de reclamações, caberá recurso para a mesma Assembleia Geral.

Art. 48º: Antes e durante as eleições, apuração e proclamação, não será permitida qualquer discussão no recinto da Assembleia.

## CAPITULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49º: O Conselho Deliberativo trienalmente eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na forma destes estatutos, é o órgão soberano pelo qual se manifestarão os associados do Trieste Futebol Clube, ressalvados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo é o único órgão com poderes para decidir, deliberar sobre os casos omissos e de interpretação desse estatuto, e alterá-los, total ou parcialmente, para atender os interesses do Clube, em reunião específica para tal fim.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 50º: O Conselho Deliberativo é composto por 60 (sessenta) membros efetivos com mandato transitório.

§ 1º- São conselheiros transitórios os eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

§ 2º-3/4 (três quartos) dos componentes transitórios serão, obrigatoriamente, brasileiros.

Art. 51º: Para ser candidato a conselheiro transitório o sócio precisa:

- a- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b- Ser associado a mais de 03 (três) meses a data do registro da chapa;
- c- Estar no gozo dos direitos de associado.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



Art. 52º: Perderá o mandato, por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, o conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 53º: A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, eleitos por 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Para preencher as vagas que ocorrerem entre membros, o Conselho elegerá substitutos, para completarem o mandato, na reunião em que tiver conhecimento do fato.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54º: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- Apreciar e julgar em grau de recurso, todos atos praticados por outros poderes do Trieste Futebol Clube, inclusive o recurso impetrado por associados quanto a aplicação de penalidades, exceto aqueles praticados pela Assembleia Geral;
- b- Eleger e empossar sua mesa diretora, suas comissões, os conselhos Fiscal e de Obras, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor do Trieste Futebol Clube, conforme estabelecido neste estatuto;
- c- Homologar os membros eleitos do Conselho Diretor;
- d- Apurar responsabilidades;
- e- Intervir na administração do Trieste Futebol Clube e cassar mandatos;
- f- Votar o orçamento para exercício seguinte;
- g- Apreciar e julgar as contas e relatórios anuais, apresentados pelo Presidente do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal;
- h- Convocar qualquer membro dos Poderes do Clube para prestar declarações e esclarecimentos;
- i- Fixar, por proposta do Conselho Diretor, os valores das taxas, mensalidade, contribuições, preço de títulos e taxas anuais;
- j- Convocar Assembleia Geral;
- k- Autorizar despesas extraordinárias, abrindo os necessários créditos orçamentários;
- l- Conceder o título de sócio benemérito e sócio honorário;
- m- Reformar, no todo ou em parte, este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Diretor.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11  
muf1

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 55º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

a- Trienalmente, no mês de janeiro, para eleger os membros do Conselho Fiscal e de Obras;

b- Anualmente, no mês de janeiro para apreciar o relatório e julgar as contas do Conselho Diretor, que deverão ser acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

c- Anualmente, no mês de janeiro, para examinar planos, projeto de obras, construções e reformas e atividades desportivas e, ainda, votar a previsão orçamentaria de receita e despesas;

d- Bienalmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

III- Em sessão solene:

a- No mês de janeiro para dar posse aos membros do Conselho Diretor;

b- Em qualquer oportunidade quando o Presidente do Conselho Deliberativo julgar conveniente.

Art. 56º: O Presidente do Conselho Deliberativo, tem a autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter durante as sessões, podendo suspendê-las ou tomar qualquer medida legal para o bom andamento das mesmas, inclusive cassar a palavra de qualquer pessoa que não tiver comportamento conveniente.

Art. 57º: A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital publicado em jornal na cidade de Curitiba ou por convocação direta através de correspondência, com fixação do edital na sede do Clube.

Art. 58º: O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais 01 (um) de seus membros, em segunda, com qualquer número.

Art. 59º: Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da mesa diretora, o Conselho será presidido pelo seu membro mais idoso presente, ou por outro Conselheiro que este indicar.

Art. 60º: Na ausência do Primeiro e Segundo Secretários, cabe ao Presidente da sessão convocar um membro do Conselho para secretariá-la.

Art. 61º: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, não sendo admitidos votos por procuração.

2º RTD - CURITIBA/PR

1134943

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

MAI



Art. 62º: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de chapas identificadas nominalmente, contendo o nome e assinatura dos candidatos, registrados até 08 (oito) dias antes da eleição, na Secretaria do Clube, através de requerimento subscrito por 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 63º: Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que contiver o associado mais idoso.

## CAPITULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 64º: O Conselho Diretor, órgão executivo do Trieste Futebol Clube, compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Tesoureiro Geral, 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Tesoueiros, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Secretários, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Segundo Diretor Social, 01 (um) Diretor Geral de Esportes, 01 (um) Orador, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Diretor de Patrimônio.

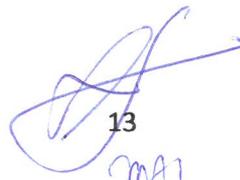
Art. 65º: O Conselho Diretor deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, e só poderá deliberar com a presença mínima da metade de mais um de seus membros em exercício.

Art. 66º: Ao Conselho Diretor compete:

- a- Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b- Organizar seu regimento interno;
- c- Respeitar e fazer respeitar as decisões de todos os Poderes do Clube, e das entidades às quais ele esteja filiado;
- d- Admitir, licenciar, suspender e demitir os empregados do Clube, fixando-lhes o número e os vencimentos;
- e- Tornar efetivas as penalidades que aplicar e as que forem aplicadas pelos órgãos do Clube;
- f- Votar a admissão, demissão e readmissão de sócio dentro dos limites estatutários;
- g- Discutir e votar o balanço que deverá ser apresentado ao poder competente;
- h- Nomear as comissões que fizerem necessárias, conferindo-lhes atribuições e poderes dentro dos limites de sua competência;
- i- Instalar e manter, para a comodidade dos sócios, os serviços que julgar necessários, exercendo a fiscalização sobre os mesmos;



  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

  
13  
MAJ



- j- Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete do mês anterior;
- k- Declarar a vigência das deliberações de caráter obrigatório do Conselho Nacional de Desportos, das entidades superiores e das autoridades constituídas, mesmo que derogatórias, inovadoras ou ampliadoras das disposições estatutárias;
- l- Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou a emenda do estatuto a aprovar o regimento interno de cada Departamento;
- m- Apresentar o projeto de obras, construções e reformas e atividades desportivas com a estimativa de receita e fixação de despesas ao Conselho Deliberativo;
- n- Elaborar as tabelas de contribuições e taxas sociais, submetendo-as a aprovação do Conselho Deliberativo;
- o- Arrendar ou locar dependências do Clube, ou concessão de qualquer natureza por prazo não superior a 01 (um) ano, não podendo ultrapassar o final de mandato;
- p- Instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- q- Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal todas as informações e documentos por eles solicitados;
- r- Estabelecer normas regulamentadoras de frequência dos sócios e dos dependentes;
- s- Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular nas execuções do serviço do Clube e regulamentar o regime de trabalho dos funcionários.

Art. 68º: Todos os membros do Conselho Diretor deverão ter mais de 01 (um) ano de associado e mais de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º- O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de janeiro, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º- Os demais cargos do Conselho Diretor, exceto o Presidente e o Vice, serão indicados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69º: Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice, automaticamente ocorrerá a vacância dos demais cargos dos membros do Conselho Diretor.

Art. 70º: Em caso de vacância do Presidente do Conselho Diretor, cujo mandato tenha sido cumprido menos de 2/3 (dois terços), será convocada nova eleição pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, acumulando este, a Presidência do Conselho Diretor, até a posse do novo eleito.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

  
14  
mk



Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, faltando menos de 1/3 (um terço) para o término do mandato este será completado pelo Vice-Presidente, que assumirá a Presidência do Conselho Diretor, até a complementação do mandato.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 71º: O presidente do Conselho Diretor do Clube, tem a chefia executiva e representativa, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, e, além de presidir o Conselho Diretor deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que os seus responsáveis recebam a orientação adequada e cumpram as deliberações a que estiverem obrigados.

Art. 72º: Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao mesmo:

- a- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e regimentos internos, bem como toda a legislação específica e executar as resoluções dos Poderes do Clube;
- b- Administrar o Clube, com exata observância dos preceitos legais, estatutários, regulamentares e regimentais, prestando sempre que solicitado, todas as informações sobre o Clube;
- c- Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- d- Solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, a convocação dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Obras;
- e- Despachar expediente e nomear assessores não remunerados para desempenho das tarefas permanentes ou temporárias;
- f- Exonerar ou demitir qualquer membro do Conselho Diretor, comunicando imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo;
- g- Autorizar o empenho de despesas em verbas orçamentarias e submeter à apreciação do poder competente a abertura de créditos extraordinários;
- h- Somente realizar operações de crédito por antecipação de receita após a aprovação do poder competente;
- i- Redigir o relatório anual, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal e enviá-los ao Conselho Deliberativo, a fim de que seus membros possam examiná-los em tempo;
- j- Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15  
MAI



- k- Assinar ou cancelar carteiras sociais de identidade, cartões de frequência, e outros títulos de igual natureza;
- l- Assinar os títulos patrimoniais, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Tesoureiro;
- m- Nomear os Delegados e Representantes do Clube;
- n- Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos;
- o- Assinar as correspondências que o Clube enviar aos poderes públicos, às entidades superiores e que estiver filiado e aos coirmãos;
- p- Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- q- Assinar convites e notas oficiais e, com quem de direito, as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
- r- Designar dia e hora para as reuniões do Conselho Diretor;
- s- Delegar qualquer função de sua competência ao Vice-Presidente e ao Secretário Geral.

Art. 73º: Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir ao Presidente na forma deste estatuto;
- b- Exercer funções que lhe foram delegadas pelo Presidente.

Art. 74º: Compete ao Tesoureiro Geral a administração financeira do Clube, cabendo-lhe a responsabilidade da execução orçamentária, bem como assinar juntamente com o Presidente do Conselho Diretor os cheques e outros papéis que envolvam a responsabilidade financeira, dirigir ou contratar, após a autorização do Conselho Diretor, os serviços de arrecadação.

Art. 75º: Compete ao Diretor Social promover e organizar as festividades do Clube, bem como a divulgação entre associados, quer pela imprensa escrita ou falada.

Art. 76º: Compete ao Diretor de Esportes, a indicação de membros para auxiliá-lo nos Departamentos Esportivos que o Clube praticar, enviando mensalmente ao Conselho Diretor sobre as atividades esportivas gerais e sugerir mudanças e ampliações, bem como fixar as funções de cada Diretor de Departamento vinculado ao seu setor.

Art. 78º: Ao Diretor de Patrimônio compete administrar os bens, zelar para melhor uso e conservação dos mesmos, promover a responsabilidade daqueles que porventura causarem prejuízos ou danos ao patrimônio do Clube.

Art. 79º: Ao Diretor Jurídico compete opinar ou dar parecer sobre matéria de ordem legal ou jurídica que lhe for encaminhada pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativos, Diretor, de Obras e Fiscal, indicando os casos de contratação de advogados, ajustando-lhes os honorários.

2º RTD - CURITIBA/PR

1134943

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

16

Mh



Art. 80º: Ao Orador compete o uso da palavra sempre que o Clube tiver alguma solenidade social, cívica, esportiva e outras.

Art. 81º: Ao Secretário Geral compete lavrar, em reuniões do Conselho Diretor, a ata dos assuntos tratados e assinar a mesma.

### **CAPITULO VIII DO CONSELHO DE OBRAS**

Art. 82º: O conselho de Obras é composto por 05 (cinco) membros dentre sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 83º: Compete ao Conselho de Obras estudar, planejar, projetar e executar obras concernentes ao patrimônio imóvel do Clube, e tudo o que for opinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84º: O Conselho de Obras administrará e disporá de verbas próprias, providas de doações e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85º: O Conselho de Obras elegerá entre seus membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário.

### **CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL**

Art. 86º: O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira, será composto por 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, por 03 (três) anos, em escrutínio secreto, no mês de janeiro, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 87º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor e de Obras.

Art. 88º: No mesmo dia em que forem empossados, os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si, seu Presidente, o qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

§ 1º- A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio de comunicação pessoal, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias;

§ 2º- Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos, o Conselheiro membro mais idoso.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

17

*Mh*

Art. 89º: As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90º: O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, para apreciar o balancete do mês anterior;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelos seus membros, ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Diretor.

Art. 91º: Ao Conselho Fiscal compete, além das que constem de outras disposições, as seguintes atribuições:

- a- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes sociais;
- b- Dar parecer sobre o balanço anual e movimento econômico e financeiro, enviando-o ao Presidente do Conselho Diretor dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de tais documentos;
- c- Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias;
- d- Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves.

## CAPITULO X DA RECEITA

Art. 92º: A receita é constituída por:

- a- Valores do título, mensalidades, taxas e demais contribuições dos sócios;
- b- Renda de competições esportivas, das festas e recreações sociais;
- c- Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidade e serviços;
- d- Renda de serviços internos e anúncios;
- e- Venda ou aluguel de material esportivo;
- f- Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- g- Rendimentos de capital e indenizações pecuniárias;
- h- Donativos e subvenções;
- i- Rendas eventuais e extraordinárias.

## CAPITULO XI DAS DESPESAS

Art. 93º: A despesa é constituída por:

- a- Conservação dos bens móveis e imóveis;
- b- Benefitorias;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c- Aquisição de material desportivo de expediente, de limpeza e de consumo geral;
- d- Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- e- Ordenados de funcionários e outros serviços;
- f- Transporte de pessoal e material;
- g- Manutenção de bares, restaurantes e outros serviços;
- h- Impostos, taxas, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguro;
- i- Juros e obrigações legais e sociais e outras;
- j- Gastos eventuais e extraordinários;
- k- Comissões.

## CAPITULO XII DAS CORES, DISTINTIVO, BANDEIRA E UNIFORME

Art. 94º: Os uniformes do Trieste Futebol Clube são:

- a- Uniforme nº 01 (principal), composto de camisas com faixas verticais, nas cores verde, vermelha e branca, tendo no lado esquerdo frontal aplicado o distintivo e nas costas a numeração em branco;
- b- Uniforme nº 02 (secundário), composto de camisas brancas com detalhes nas mangas e golas em verde, ou vermelho, com distintivo aplicado no lado esquerdo frontal, e nas costas a numeração em vermelho;
- c- Os calções são totalmente brancos para ambos os uniformes;
- d- As meias são brancas para o uniforme principal e vermelhas para o uniforme secundário;
- e- Os agasalhos têm a blusa na cor vermelha, com detalhes em verde e branco, com o distintivo aplicado na parte frontal do lado esquerdo e nas costas escrito: TRIESTE FUTEBOL CLUBE, na cor verde, e a calça totalmente na cor vermelha;
- f- A logotipia é a seguinte: a palavra TRIESTE FUTEBOL CLUBE será sempre escrita em verde e no tipo HELLUS BOLD CONDENSADO;
- g- O pavilhão é retangular com cores distribuídas em vertical verde, branca e vermelha, com distintivo no centro, contendo as iniciais do Clube, com um pinheiro no centro e em vertical;
- g1- O pinheiro representa o símbolo do Paraná;
- g2- As cores verde, vermelho e branca, representam a imigração italiana.

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 3 4 9 4 3

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

19

*MPI*



### CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95º: O ano social tem início no dia 01(primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 96º: A filiação a qualquer entidade desportiva deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor;

Art. 97º: Como homenagem especial e em atenção aos excepcionais serviços prestados ao Clube, é conferido o título de Presidente de Honra Vitalício ao Sr. JOSE FERRO DE ANTONIO, com direito de participar, propor, discutir e votar em reuniões de todos os Poderes do Clube.

Art. 98º: A data de 08 (oito) de junho é considerada festiva, em comemoração ao aniversário de fundação do TRIESTE FUTEBOL CLUBE.

Art. 99º: A sede social e administrativa do Clube é na Rua Professor Francisco Zardo, nº 920, em Santa Felicidade, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

### CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100º: O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação com a revogação dos anteriores.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

*Francisco Cezar Cecilio*

*Manoel*

*Dr. Pedro Gil Czika*  
OAB/PR 45 07



**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE F. M. D. DECK - AZEVEDO  
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA MARCELO R. C. O. 2º ANDAR  
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR  
FONE: 3122-2444 | FAX: 99575-2444

PROTÓCOLO Nº 1.134.943  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 12  
DISTRIBUIÇÃO Nº 11000007485  
Curitiba-PR, 22 de maio de 2020

*Francisco Cezar Cecilio*  
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

Selo: q2kNN.w5mWJ.lvdvo-CuHEa.OMMXT

2º RTD - CURITIBA/PR  
1134943  
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Manoel*  
20